

ALUNOS _____

PROFESSORA: GERALDINE CAVALCANTI LINS

DISCIPLINA: DIREITO CIVIL VI

DATA: _____ NOTA: _____

ATIVIDADE DE FIXAÇÃO

1. “O direito de superfície não é uma novidade. Na verdade, ele existiu no ordenamento jurídico brasileiro até o advento da Lei nº 1.237, de 24 de setembro de 1864 (...). Pode-se afirmar que o direito de superfície repousou na concepção de que nem sempre o acessório segue o principal e que o princípio da acessão, como forma da aquisição da propriedade, pode ter exceções”. (LOMEU, Leandro Soares. **Direito de Superfície no Código Civil e no Estatuto das Cidades: Elementos**. In artigo publicado na Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico nº 30 - Jun/Jul de 2010)

“(…) a servidão é, pois, conceituada como direito acessório do direito de propriedade, inseparável deste, e perpétuo, cuja função econômica importa corrigir desigualdades existentes entre prédios”. (WALD, Arnold. **Direito das coisas**. 11 ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p. 199)

Com base nos fragmentos de texto, escreva a relação que se estabelece entre a premissa de que o acessório segue o principal em relação aos direitos de superfície e de servidão (valor: 2,0).